

A **DIRETORIA da Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB**, no uso de suas atribuições e considerando que as necessidades da conjuntura econômica mundial, no que se refere à excelência na prestação de serviços e à dinâmica da criação de novos produtos, exigem o contínuo e significativo incentivo ao desenvolvimento do quadro de empregados da empresa, especialmente no que tange à amplitude de conhecimentos acadêmicos, necessários a contextualização da empresa frente aos novos conceitos de modernidade,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o **Programa de Incentivo à Pós-Graduação (PPG)** - Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, voltado aos interesses da PRODEB para empregados do quadro permanente e comissionado, a partir de agora denominados requisitantes, revogando nos termos desta Resolução a RD.2002.001.

Parágrafo Único - O Programa de Incentivo aos cursos de titularidade Especialista aplica-se a todos os empregados e diretores da PRODEB. O Programa de Incentivo aos cursos de titularidade Mestre, Doutor e Pós-Doutor, aplica-se apenas aos empregados do quadro permanente.

Artigo 2º - Para poder participar deste Programa, a solicitação deve atender aos seguintes critérios técnicos:

- I - o projeto de Especialização, Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado deve estar coadunado com o negócio organizacional, e a pesquisa deverá ter como objetivo o aumento de resultados, melhoria de qualidade e/ou insumos que contribuam com a longevidade e capacidade de permanência da empresa no mercado;
- II - as solicitações deverão conter: a proposta do curso com nome da instituição, programa, carga horária, período, local, horário, valor do investimento e anteprojeto de pesquisa, mencionando, se for o caso, deslocamentos, viagens e custos de pesquisas necessários à conclusão do curso, para análise e aprovação do Diretor da área a qual o requisitante está ligado;
- III - somente serão aprovados os cursos oferecidos por Instituições de Ensino Superior – IES, reconhecidas pelo MEC.

Parágrafo único – O empregado beneficiado por este Programa deverá assinar um Termo de Compromisso de permanência na empresa, durante um período de dois anos após a conclusão do curso. Caso solicite o seu desligamento da Empresa ou seja demitido por justa causa antes da conclusão dos dois anos, deverá ressarcir o valor total investido pela PRODEB.

Artigo 3º - Toda solicitação de participação no Programa deverá conter o parecer do gestor imediato, com a observância do desempenho funcional do requisitante, aval do Diretor da área a qual está ligado e a homologação do Diretor Administrativo-Financeiro e do Diretor-Presidente.

Parágrafo único – A participação do empregado em aulas presenciais que coincidam com o seu horário de trabalho necessitará de expressa liberação do Gerente da sua área de atuação, bem como formalização dessa situação para a Gerência de Gestão de Pessoas - GGP.

Artigo 4º - Serão oferecidas 23 (vinte e três) vagas, para toda a empresa, na seguinte proporção:

- Até 12 bolsas destinadas a Especialização com duração máxima de 18 meses;
- Até 8 bolsas destinadas ao Mestrado com duração máxima de 24 meses;

- Até 3 bolsas destinadas ao Doutorado/Pós-Doutorado com duração máxima de 36 meses.

Parágrafo único: Findo o prazo estipulado para cada curso de Pós Graduação, a bolsa cessará. O empregado poderá dar continuidade ao curso, não mais subsidiado pela empresa e deverá cumprir as regras de abono de ponto para assistir as aulas presenciais que acontecerem no horário do expediente de trabalho.

Artigo 5º - As vagas serão ocupadas após análise das seguintes condições:

- I - validação nos critérios técnicos e administrativos;
- II - disponibilização de recursos financeiros da empresa para custeio;
- III - interstício de 18, 24 e 36 meses para o empregado beneficiado em outro curso de Especialização, Mestrado e Doutorado, respectivamente;
- IV - data da homologação da Presidência.

§ 1º - Novas vagas somente serão disponibilizadas a partir da conclusão dos cursos iniciados.

§ 2º - A quantidade de vagas será revista anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Empresa.

Artigo 6º - A PRODEB arcará com o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do curso deste programa, ficando estabelecidos como tetos máximos para as parcelas mensais, os valores abaixo discriminados:

- I - Especialização - R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II - Mestrado - R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- III - Doutorado/Pós-Doutorado - R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º - Caso o projeto de pesquisa inclua custos adicionais como viagens e hospedagens, a participação da PRODEB se dará até o limite de 50%, sendo analisado caso a caso pela Diretoria;

§ 2º - Os valores mensais que ultrapassarem aos estabelecidos serão de responsabilidade do requisitante.

§ 3º - O valor subsidiado pela empresa será creditado na conta corrente do requisitante escolhido, após apresentação do comprovante de pagamento do curso.

§ 4º - A PRODEB, caso seja do seu interesse, poderá formar turmas fechadas arcando com 100% do valor do curso.

§ 5º - Os valores acima estabelecidos serão revistos a cada 2 (dois) anos.

Artigo 7º - Para atendimento a este programa e definição dos escolhidos, devem prevalecer os seguintes critérios de desempate para priorização:

- 1º - empregados do quadro permanente;
- 2º - nível hierárquico superior, dado seu grau de responsabilidade e complexidade.

Parágrafo único - A partir da data de vigência desta Resolução, os requisitantes que estiverem em cursos de Pós-Graduação e se enquadrarem nos critérios técnicos, administrativos e quantitativos poderão solicitar ingresso no benefício a partir dessa data, ficando a empresa responsável pelos ressarcimentos futuros, e desobrigada de ressarcir ao empregado os pagamentos efetuados anteriormente ao ingresso no programa.

Artigo 8º- O benefício deste programa será cancelado nas seguintes situações:

- I - rescisão contratual, por qualquer motivo;
- II - término do mandato, renúncia ou destituição no caso de cargo de Diretor;
- III - suspensão de contrato, em casos de empregados do quadro permanente;
- IV - falta disciplinar;
- V - jubramento;
- VI - mudança do tema do projeto sem a prévia autorização das respectivas instâncias, conforme artigo 3º desta Resolução.

§ 1º - No caso de cancelamento da participação do requisitante por força dos motivos previstos nos itens II, III, IV, V e VI deste artigo, a PRODEB deverá ser ressarcida do valor por ela pago, acrescido de correção pela TR ou outro índice que vier a substituí-lo;

§ 2º - No caso de cancelamento da participação do requisitante por força de demissão por justa causa e/ou pedido de desligamento por parte do empregado, a PRODEB deverá ser ressarcida do valor por ela pago, mediante desconto no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho até o limite legal, podendo o crédito excedente vir a ser objeto de ação de execução judicial.

Artigo 9º- No caso de abandono ou não cumprimento do prazo de conclusão do curso que implique em jubramento, o requisitante escolhido fica obrigado a ressarcir à PRODEB o valor total referente ao subsídio pago, acrescido de correção pela TR ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único - Ficam dispensados de quaisquer ressarcimentos, os casos de reprovação no semestre motivados por problemas médicos, comprovados através de atestado contendo o CID e relatório de acompanhamento médico, anteriormente analisados pelo Serviço de Assistência Médica (SAM).

Artigo 10º- O requisitante escolhido deverá assinar Termo de Compromisso que regulamentará seus direitos e deveres com relação à empresa, na GGP.

Parágrafo único - O modelo do referido Termo encontra-se no Anexo desta Resolução.

Artigo 11º- A GGP/CODEP deverá receber, semestralmente, da instituição acadêmica onde o requisitante estiver em curso, o acompanhamento do desempenho e frequência do aluno, sob pena de suspensão do subsídio.

Parágrafo único - Concluído o curso, o requisitante deverá disponibilizar cópia da monografia, dissertação ou tese para o acervo da PRODEB.

Artigo 12º- A GGP/CODEP é a área gestora do Programa de Incentivo à Pós-Graduação na empresa, devendo controlar: a ocupação das vagas, o acompanhamento acadêmico e o pagamento das parcelas mensais.

Parágrafo único - As situações decorrentes da aplicação desta Resolução, caracterizadas como excepcionais ou não previstas, serão objeto de parecer formal do Diretor da área e aprovação do Diretor-Presidente.

Artigo 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO - Modelo do Termo de Compromisso - Programa de Participação em Curso de Pós-Graduação

Salvador, 14 de novembro de 2013.

Álvaro Ferreira dos Santos
DIRETOR PRESIDENTE

Samuel Pereira Araújo
DIRETOR DE RELACIONAMENTO E
ATENDIMENTO

Napoleão Batista Lemos Filho
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA
TECNOLÓGICA E SISTEMAS

Paulo de Souza Nunes Filho
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Makoto Koshima
DIRETOR DE INTEGRAÇÃO E SOLUÇÕES
TECNOLÓGICAS

Original assinado pelos Titulares

ANEXO I - Modelo do Termo de Compromisso - Programa de Participação em Curso de Pós-Graduação

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

A Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB, sociedade de economia mista, inscrita na CGC/MF sob n. 13.579.586/0001-32, com sede nesta Capital, à Av. 4, nº 410, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Álvaro Ferreira dos Santos **e pelo seu** Diretor de Administração e Finanças, Sr. Paulo de Souza Nunes Filho, doravante denominada simplesmente **PRODEB** e o(a) empregado(a) brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) na CPF nº matricula nº, doravante denominado(a) simplesmente **EMPREGADO (A)**, de acordo com a **RD.2013.001**, celebram o presente Termo de Compromisso de Adesão ao Programa de Participação em Curso de Pós-Graduação, de acordo com as disposições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Mediante a assinatura do presente termo, a PRODEB compromete-se em arcar com 50% (cinquenta por cento) das despesas mensais referente ao curso em que for matriculado(a) o(a) empregado(a), a título de reembolso, até o limite dos valores adiante especificados:

- a) Especialização – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- b) Mestrado – R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- c) Doutorado – R\$ 1000,00 (hum mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

Para cumprimento do disposto na cláusula primeira, o(a) empregado(a) deverá apresentar, mês a mês, à PRODEB Nota(s) Fiscal (is) devidamente quitada(s) pela Instituição educacional na qual estiver formalmente matriculado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA

Será cancelada a participação do (a) empregado (a) nos Programas instituídos na RD.2013.001, ficando a PRODEB desobrigada de reembolsar o(a) empregado(a), nos seguintes casos:

- I - Rescisão contratual, por qualquer motivo;
- II – Término do mandato, renúncia ou destituição no caso de cargo de Diretor;
- III - Suspensão de contrato, em casos de empregados do quadro permanente
- IV - Falta disciplinar;
- V - Jubilamento;
- VI - Mudança do tema do projeto sem a prévia autorização das respectivas instâncias, conforme artigo 3º desta Norma.

§ 1º - No caso de cancelamento da participação do(a) empregado (a) por força dos motivos previstos nos itens II , III, IV, V e VI, desta cláusula, a PRODEB deverá ser ressarcida do valor por ela pago, acrescido de correção pela TR ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - O ressarcimento de que trata o parágrafo anterior será realizado pelo(a) empregado(a), mediante pagamento em folha ou no setor financeiro da empresa.

§ 3º - No caso de cancelamento da participação do requisitante por força de demissão por justa causa e/ou pedido de desligamento por parte do empregado, no período de até dois anos após a conclusão do curso, a PRODEB deverá ser ressarcida do valor por ela pago, mediante desconto no termo de rescisão de contrato de trabalho até o limite legal, podendo o crédito excedente vir a ser objeto de ação de execução judicial.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam dispensados de quaisquer ressarcimentos, os casos de reprovação motivados por problemas médicos, comprovados através de atestado contendo o CID e relatório de acompanhamento médico, anteriormente analisados pelo SAM.

Parágrafo Único - Nos casos omissos, caberá análise e deliberação da Diretoria.

CLÁUSULA QUINTA

Concluídas as etapas previstas no curso matriculado, o(a) empregado (a) se compromete a apresentar o respectivo certificado à PRODEB.

Parágrafo Único - Concluído o curso, o(a) empregado(a) deverá disponibilizar cópia da monografia, dissertação ou tese para a biblioteca da PRODEB.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de vigência do presente termo de compromisso será contado a partir da data da sua assinatura até a conclusão do curso no qual se encontra matriculado o(a) empregado(a).

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade do Salvador para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de compromisso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições descritas, firmam o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salvador, de de 20nn

Álvaro Ferreira dos Santos

Diretor-Presidente

Paulo de Souza Nunes Filho

Diretor de Administração e Finanças

Empregado

Testemunhas:
